



# DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quarta-feira, 27 de maio de 1987

SUPLEMENTO I

ANO XI — Nº 97

## ATOS DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 10.426 DE 27 DE MAIO DE 1987**

**Extingue e cria funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, e dá outras providências.**

**DECRETO Nº 10.427 DE 27 DE MAIO DE 1987**

**Cria e extingue unidades orgânicas na Secretaria do Governo e dá outras providências.**

DECRETO N.º 10.426 DE 27 DE maio DE 1987

Extingue e cria funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1.960, combinado com o artigo 7º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1.973,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam extintas na forma dos Anexos I e II, as funções de confiança, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e do Grupo Direção e Assistência Intermediárias da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, parte referente à Secretaria do Governo, criadas pelo Decreto nº 8.155, de 28 de agosto de 1.984.

Art. 2º - Ficam criadas na forma do Anexo III, deste Decreto, as funções de confiança, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, parte referente à Secretaria do Governo.

Art. 3º - Ficam criadas na forma do Anexo IV, as funções de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, parte referente à Secretaria do Governo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria do Governo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogado o Decreto nº 8.155, de 28 de agosto de 1.984 e demais disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1.987  
99º da República e 28 de Brasília

GUY AFFONSO DE ALMEIDA CONÇALVES  
Governador do Distrito Federal  
Substituto

DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA

WALTER JOSE DE MOURA

MARCO AURELIO MARTINS DE ARAÚJO

(DECRETO Nº 10.426 DE 27 DE maio DE 1987)

A N E X O I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

EXTINTAS NA SECRETARIA DO GOVERNO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Diretor da Divisão de Elaboração do Orçamento-Programa Governamental	LT-DAS-101.2
01	Diretor da Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento-Programa Governamental	LT-DAS-101.2
01	Diretor da Divisão de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro - Governamental	LT-DAS-101.2

(DECRETO Nº 10.426, DE 27 DE maio DE 1987)

A N E X O II

FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, EXTINTAS NA SECRETARIA DO GOVERNO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	<u>COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO</u>	
	DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL	
01	Assistente	DAI-112.3
02	Assistente	DAI-112.3
	SEÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL	
01	Chefe	DAI-111.3
	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS GOVERNAMENTAIS	
01	Chefe	DAI-111.3
	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL	
01	Chefe	DAI-111.3

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL	
01	Assistente	DAI-112.3
02	Assistente	DAI-112.3
	SEÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL	
01	Chefe	DAI-111.3
	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL	
01	Chefe	DAI-111.3
	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL	
01	Chefe	DAI-111.3

A N E X O    I I

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO GOVERNAMENTAL	
01	Assistente	DAI-112.3
02	Assistente	DAI-112.3
	SEÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO GOVERNAMENTAL	
01	Chefe	DAI-111.3
	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO GOVERNAMENTAL	
01	Chefe	DAI-111.3
	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO GOVERNAMENTAL	
01	Chefe	DAI-111.3.

(DECRETO Nº 10.426 DE 27 DE maio DE 1987)

A N E X O III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

CRIADAS NA SECRETARIA DO GOVERNO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Diretor da Divisão de Elaboração de Orçamento	LT-DAS-101.2
01	Diretor da Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento	LT-DAS-101.2
01	Diretor da Divisão de Avaliação do Desempenho Econômico - Financeiro	LT-DAS-101.2
01	Diretor da Divisão de Automação de Dados Orçamentários	LT-DAS-101.2
01	Diretor da Divisão de Operações de Crédito	LT-DAS-101.2

(Decreto nº 10.426, de 27 de maio de 1987)

. A N E X O IV

FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS CRIADAS NA SECRETARIA DO GOVERNO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
	<u>COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO</u>		
	DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO		
01	Assistente	DAI-112.3	Administrador, Contador Economista
02	Assistente	DAI-112.3	Agente Administrativo, Datilógrafo ou Técnico de Contabilidade
	SEÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO		
01	Chefe	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista
	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS		
01	Chefe	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista
	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE ORÇAMENTO		
01	Chefe	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista

ANEXO IV

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO		
01	Assistente	DAI-112.3	Administrador, Contador ou Economista
02	Assistente	DAI-112.3	Agente Administrativo, Datilógrafo ou Técnico de Contabilidade
	SEÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO		
01	Chefe	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista
	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO		
01	Chefe	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista
	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO		
01	Chefe	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista
	DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO		

ANEXO IV

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Assistente	DAI-112.3	Administrador, Contador ou Economista
02	Assistente	DAI-112.3	Agente Administrativo, Datilógrafo ou Técnico de Contabilidade
01	SEÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO Chefe	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista
01	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO Chefe	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista
01	SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO Chefe	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista
01	DIVISÃO DE AUTOMAÇÃO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS		
01	Assistente	DAI-112.3	Administrador ou Economista
02	Assistente	DAI-112.3	Agente Administrativo

ANEXO IV

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
	SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO		
01	Chefe	DAI-111.3	Administrador ou Economista
	SEÇÃO DE PRODUÇÃO		
01	Chefe	DAI-111.3	Administrador ou Economista
	DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
01	Assistente	DAI-112.3	Administrador, Economista ou Contador
02	Assistente	DAI-112.3	Agente Administrativo, Datilógrafo ou Técnico de Contabilidade
	SEÇÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO		
01	Chefe	DAI-111.3	Administrador, Economista ou Contador
	SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE		
01	Chefe	DAI-111.3	Administrador, Economista ou Contador

DECRETO N<sup>o</sup>. 10.427 DE 27 DE MAIO DE 1.987

Cria e extingue unidades orgânicas na Secretaria do Governo e dá outras providências.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2<sup>o</sup>, inciso II, da Lei n<sup>o</sup> 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 35, da Lei n<sup>o</sup> 4.545 de 10 de dezembro de 1.964,

D E C R E T A:

Art. 1<sup>o</sup> - Ficam criadas na Secretaria do Governo as unidades orgânicas constantes do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo Único - A criação das funções necessárias ao funcionamento das unidades orgânicas de que trata o Anexo mencionado neste artigo será objeto de ato próprio.

Art. 2<sup>o</sup> - Ficam extintas as unidades orgânicas da Secretaria do Governo constantes do Anexo II, deste Decreto.

Art. 3<sup>o</sup> - A distribuição das Funções de Confiança do grupo Direção e Assessoramento Superiores, e das Funções do grupo, Direção e Assistência Intermediárias pelas unidades orgânicas de que trata o artigo 1<sup>o</sup> deste Decreto, bem como a correlação ou requisitos para preenchimento, constam do Anexo III, que a este acompanha.

Art. 4<sup>o</sup> - A Divisão de Elaboração de Orçamento órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação do Sistema de Orçamento, compete:

- I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das Seções de Normatização da Elaboração de Orçamento de Consolidação das Diretrizes, Objetivos e Metas e de Consolidação de Orçamento;
- II - elaborar a programação anual de trabalho das Unidades que lhe são subordinadas;

Art. 5º - A Seção de Normatização da Elaboração de Orçamento, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Elaboração de Orçamento compete:

- I - programar o processo de elaboração de Orçamento, compreendendo:
  - a) - o Orçamento-Programa Anual do Distrito Federal;
  - b) - o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal;
  - c) - o Orçamento de Importação Consolidado do Complexo Administrativo do Distrito Federal;
  - d) - o Orçamento Sintético dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal;
  - e) - o Orçamento do Complexo Administrativo do Distrito Federal;
  
- II - apresentar propostas para elaboração de normas, a serem submetidas à aprovação superior, sobre:
  - a) - a elaboração do Orçamento-Programa Anual e Plurianual de Investimentos;
  - b) - a codificação e interpretação da receita orçamentária;
  - c) - a codificação e interpretação da despesa orçamentária;
  - d) - a aplicação dos recursos, oriundos das participações na receita da União e seus respectivos excessos de arrecadação;
  - e) - a aplicação de recursos consignados para projetos específicos, por conta de Fundos Especiais e suas reprogramações;
  - f) - abertura de créditos adicionais;
  - g) - a programação e reprogramação das cotas trimestrais de despesa;
  - h) - o detalhamento das dotações consignadas a investimentos em regime de execução especial;
  
- III - prestar assistência técnica, referente à elaboração orçamentária, às unidades que integram o Sistema de Orçamento do Distrito Federal;
  
- IV - divulgar às Unidades Orçamentárias as normas e manuais aprovados sobre o processo de elaboração do Orçamento;
  
- V - promover o treinamento do pessoal das Unidades Orçamentárias responsáveis pela elaboração do Orçamento;
  
- VI - avaliar o processo da elaboração do Orçamento, para fins de seu aperfeiçoamento.

Art. 6º - À Seção de Consolidação das Diretrizes, Objetivos e Metas, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Elaboração do Orçamento compete:

- I - estabelecer, em conjunto com o órgão central do sistema de planejamento, a Proposta de Hipóteses para o Planejamento Governamental a ser submetida à aprovação superior, para adoção pelas Unidades Orçamentárias na elaboração do Orçamento;
- II - analisar, em conjunto com o órgão central do sistema de planejamento, as propostas de Diretrizes, Objetivos e Metas, a partir dos Planos Diretores aprovados;
- III - elaborar a proposta consolidada das Diretrizes, Objetivos e Metas a ser submetida à aprovação superior;
- IV - divulgar as Diretrizes, Objetivos e Metas aprovadas para o exercício financeiro;
- V - acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária para verificar a aplicação das Diretrizes, Objetivos e Metas aprovadas;
- VI - promover o treinamento do pessoal das Unidades Orçamentárias responsáveis pela elaboração das propostas de Diretrizes, Objetivos e Metas;
- VII - orientar as Unidades Orçamentárias na elaboração das propostas de Diretrizes, Objetivos e Metas;
- VIII - avaliar o processo de elaboração de Diretrizes, Objetivos e Metas para fins de seu aperfeiçoamento.

Art. 7º - À Seção de Consolidação de Orçamento, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Elaboração do Orçamento compete:

- I - orientar a elaboração das Propostas Orçamentárias das Unidades, considerando as determinações, as normas, os manuais em vigor e as diretrizes, objetivos e metas aprovados;
- II - analisar as Propostas Orçamentárias parciais das unidades;
- III - consolidar as propostas Orçamentárias parciais das unidades;

- IV - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e Plurianual a ser submetida à aprovação superior;
- V - elaborar o anteprojeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal, com a respectiva mensagem de encaminhamento;
- VI - orientar as Unidades Orçamentárias na consolidação das propostas parciais, a nível setorial;
- VII - divulgar a Lei Orçamentária, consubstanciada nos seguintes documentos:
  - a) - Orçamento-Programa Anual do Distrito Federal;
  - b) - Orçamento Plurianual de Investimento do Distrito Federal;
  - c) - Orçamento de Importação Consolidado do Complexo Administrativo do Distrito Federal;
  - d) - Orçamento Sintético das Entidades da Administração do Distrito Federal;
  - e) - Orçamento do Complexo Administrativo do Distrito Federal;
  - f) - Detalhamento dos Projetos e Atividades constantes da Lei Orçamentária;
- VIII - avaliar o processo de consolidação do Orçamento para fins de seu aperfeiçoamento.

Art. 8º - À Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação do Sistema de Orçamento compete:

- I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das Seções de Normatização do Controle da Execução do Orçamento, de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento e de Consolidação da Avaliação da Execução do Orçamento;
- II - elaborar a programação anual de trabalho das unidades que lhe são subordinadas.

Art. 9º - À Seção de Normatização do Controle da Execução do Orçamento, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento compete:

- I - programar o processo de controle da execução do Orçamento;
- II - apresentar propostas para elaboração de normas a serem submetidas à aprovação superior sobre:

- a) - execução do Orçamento-Programa Anual do Distrito Federal;
  - b) - acompanhamento da execução das despesas com pessoal e encargos sociais;
  - c) - aplicação de recursos originários de convênios, contratos, acordos e ajustes;
  - d) - análise e avaliação da execução orçamentária pelos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e o acompanhamento físico-financeiro de projetos e atividades;
- III - divulgar as normas aprovadas para o processo de controle da execução do Orçamento;
- IV - promover o treinamento do pessoal das Unidades Orçamentárias responsável pelo controle da execução do Orçamento;
- V - orientar as Unidades Orçamentárias no controle da execução do Orçamento;
- VI - avaliar o processo de controle da execução do Orçamento, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 10 - A Seção de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento compete:

- I - registrar os atos e fatos relativos a:
- a) - Orçamento-Programa Anual do Distrito Federal;
  - b) - Orçamento Sintético das entidades da Administração do Distrito Federal e suas reformulações;
  - c) - Orçamento do Complexo Administrativo do Distrito Federal;
  - d) - Orçamento de Importação consolidado do Complexo Administrativo do Distrito Federal e suas reformulações;
  - e) - contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pelos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal;
  - f) - despesas com pessoal e encargos sociais dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal;
  - g) - excesso de arrecadação da receita própria do Complexo Administrativo do Distrito Federal;
  - h) - participação na Receita da União, inclusive as destinadas às entidades da Administração do Distrito Federal;
  - i) - superávit financeiro dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal;
  - j) - reserva de contingência para fins de controle de abertura de créditos adicionais;
  - l) - programação dos Fundos Especiais e sua reprogramação;

- m) - detalhamento dos Projetos e Atividades constantes da Lei Orçamentária;
  - n) - acompanhamento físico-financeiro de projetos e atividades;
  - o) - detalhamento das dotações consignadas a Investimento em Regime de Execução Especial;
  - p) - créditos adicionais;
  - q) - cotas trimestrais de despesa e sua reprogramações;
  - r) - gastos com o pessoal da Secretaria do Governo investido em Função de Assessoramento Superior;
- II - registrar a arrecadação da receita próprio;
- III - elaborar os informes periódicos e sistematizados para fins de apreciação superior da execução do Orçamento;
- IV - divulgar as normas aprovadas para a consolidação dos registros da execução do Orçamento;
- V - promover o treinamento do pessoal, das Unidades Orçamentárias, responsável pelos registros da execução do Orçamento;
- VI - orientar as Unidades Orçamentárias na correta aplicação das normas de registros da execução do Orçamento;
- VII - avaliar o processo de consolidação dos registros da Execução do Orçamento, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 11 - À Seção de Consolidação da Avaliação da Execução do Orçamento, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento compete:

- I - programar o processo de consolidação da avaliação da execução do Orçamento;
- II - apresentar propostas para elaboração de normas, a serem submetidas à aprovação superior, sobre os métodos de avaliação da execução do Orçamento;
- III - produzir relatórios gerenciais sintéticos e periódicos de avaliação automatizada e periódica da execução orçamentária do Distrito Federal, subsidiando o processo decisório governamental;
- IV - divulgar às Unidades Orçamentárias, as normas aprovadas para o processo de consolidação da avaliação da execução do Orçamento;

- V - promover o treinamento do pessoal das Unidades Orçamentárias responsável pelo processo de consolidação da execução do Orçamento;
- VI - analisar os informes apresentados pela Seção de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento no que concerne:
- a) - ao comportamento da arrecadação da receita própria dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal;
  - b) - à participação na receita da União, abrangendo a destinada às entidades da Administração do Distrito Federal para fins de alteração dos seus respectivos orçamentos;
  - c) - aos ingressos de recursos transferidos pela União na estruturação do Orçamento;
  - d) - às solicitações de abertura de créditos adicionais, de acordo com a evolução da execução orçamentária da despesa, e respeitado o limite pré-estabelecido na Lei Orçamentária;
  - e) - à repercussão orçamentária das solicitações de acréscimo ou diminuição de força de trabalho e da alteração de estrutura organizacional;
  - f) - às despesas com pessoal e encargos sociais;
  - g) - à situação físico-financeira dos projetos e atividades no contexto orçamentário;
  - h) - à repercussão no Orçamento dos recursos provenientes do superávit financeiro e de excesso de arrecadação;
  - i) - ao comportamento da Reserva de Contingência no atendimento dos créditos adicionais concedidos;
  - j) - à repercussão dos convênios, contratos, acordos e ajustes no Orçamento;
  - l) - às dotações consignadas a Investimentos em Regime de Execução Especial;
  - m) - às solicitações de Programação e Reprogramação da aplicação de recursos consignados para projetos específicos, por conta de Fundos Especiais;
  - n) - às solicitações das cotas trimestrais de despesas e de suas reprogramações considerando a arrecadação prevista;
- VII - avaliar o processo de consolidação da avaliação da execução do Orçamento, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 12 - À Divisão de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação do Sistema de Orçamento compete:

- I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das Seções de Normatização da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro, de Consolidação dos Registros do Desempenho Econômico-Financeiro, de Consolidação da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro;
- II - elaborar a programação anual de trabalho das Unidades que lhe são subordinadas.

Art. 13 - À Seção de Normatização da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro, compete:

- I - programar o processo de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro;
- II - apresentar propostas para elaboração de normas, a serem submetidas à aprovação superior, sobre:
  - a) a Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro;
  - b) os procedimentos para a elaboração do Boletim de Avaliação do Desempenho Governamental;
- III - elaborar proposta, a ser submetida à aprovação superior, de manuais sobre o processo de avaliação do desempenho econômico-financeiro;
- IV - divulgar as normas e manuais aprovados;
- V - promover o treinamento do pessoal das Unidades Orçamentárias sobre a correta aplicação do Modelo de Avaliação do Desempenho Governamental e implementação dos mecanismos de avaliação do desempenho econômico-financeiro;
- VI - orientar as Unidades Orçamentárias no desenvolvimento do processo de avaliação do desempenho econômico-financeiro;
- VII - avaliar o processo de avaliação do desempenho econômico-financeiro, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 14 - À Seção de Consolidação dos Registros do Desempenho Econômico-Financeiro, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro compete:

- I - planejar o processo de consolidação dos registros do desempenho econômico-financeiro;
- II - elaborar propostas de normas, a serem submetidas à aprovação superior, sobre os procedimentos de registros de informes de desempenho econômico-financeiro;

- III - elaborar proposta, a ser submetida à aprovação superior, de manuais de orientação de registros de informes sobre o desempenho econômico-financeiro;
- IV - divulgar as normas e manuais aprovados;
- V - registrar os atos e fatos relativos:
  - a) à participação de servidores da Secretaria do Governo em Conselhos Fiscais e assemelhados;
  - b) ao Boletim de Avaliação do Desempenho Governamental;
- VI - promover o treinamento do pessoal, das Unidades Orçamentárias, responsável pela consolidação dos registros do desempenho econômico-financeiro;
- VII - orientar as Unidades Orçamentárias no desenvolvimento do processo de consolidação dos registros de desempenho econômico-financeiro;
- VIII - avaliar o processo de consolidação dos registros do desempenho econômico-financeiro, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 15 - À Seção de Consolidação do Desempenho Econômico-Financeiro, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro compete:

- I - planejar o processo de consolidação da avaliação do desempenho econômico-financeiro;
- II - apresentar propostas para elaboração de normas, a serem submetidas à aprovação superior, sobre os procedimentos do desempenho econômico-financeiro;
- III - elaborar proposta, a ser submetida à aprovação superior, sobre manuais de orientação da aplicação do Boletim de Avaliação do Desempenho Governamental;
- IV - divulgar as normas e manuais aprovados;
- V - promover o treinamento do pessoal, das unidades Orçamentárias, responsável pela consolidação da avaliação do desempenho econômico-financeiro;
- VI - orientar as Unidades Orçamentárias no processo de consolidação da avaliação do desempenho econômico-financeiro;
- VII - analisar, através do Boletim de Avaliação do Desempenho Governamental, o desempenho operacional e a situação econômico-financeira dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, com vistas a subsidiar o processo decisório governamental;

VIII - avaliar o processo de consolidação da avaliação do desempenho econômico-financeiro governamental, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 16 - À Divisão de Automação de Dados Orçamentários, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação do Sistema de Orçamento, compete:

- I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das Seções de Desenvolvimento e Manutenção e de Produção;
- II - planejar e coordenar o processo de análise e avaliação dos sistemas informatizados que processam a elaboração, acompanhamento e execução do Orçamento;
- III - planejar e coordenar o processo de produção de relatórios dos sistemas informatizados que processam a elaboração, acompanhamento e execução do Orçamento;
- IV - elaborar a programação anual de trabalho das unidades que lhe são subordinadas;
- V - definir, juntamente com o Coordenador, a necessidade de novos equipamentos ou sua adequação aos Sistemas já implantados.

Art. 17 - A Seção de Desenvolvimento e Manutenção, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Automação de Dados Orçamentários, compete:

- I - proceder o levantamento para detectar necessidades de introdução de novos Sistemas;
- II - manter em perfeito funcionamento os sistemas implantados e operacionalizados pela Coordenação, através da análise e crítica constante de seus produtos;
- III - implantar novos programas necessários ao desenvolvimento e manutenção dos Sistemas em operação;
- IV - acompanhar o desenvolvimento dos programas já implementados e o desenvolvimento das alterações ou geração de novos programas;
- V - orientar as unidades da Coordenação no recolhimento, registro de dados e informações necessárias à automação do Sistema Orçamentário;
- VI - elaborar os manuais de documentação dos Sistemas em operação e submetê-los a aprovação do Coordenador;

VIII - controlar e orientar o pessoal de programação e documentação no desempenho de suas atividades;

IX - avaliar o desempenho dos sistemas, com base nos produtos gerados e na sua performance de atendimento às necessidades da Coordenação.

Art. 18 - A Seção de Produção, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Automação de Dados Orçamentários, compete:

I - preparar documentos e boletins com base em dados fornecidos pelas unidades orçamentárias;

II - processar, através dos terminais da Coordenação, dados obtidos dos documentos e boletins preparados para fins de emissão de relatórios pela Codeplan;

III - receber, conferir e criticar os relatórios emitidos encaminhando-os aos titulares dos setores competentes;

IV - coordenar e controlar o desempenho do pessoal na digitação e emissão de relatórios;

V - controlar a produção dos operadores de vídeo, de acordo com a escala de serviços pré-estabelecida;

VI - fornecer aos órgãos próprios, relatórios programados de acordo com a sua periodicidade e necessidade;

VII - avaliar o desempenho da equipe de produção propondo, quando necessário, a substituição ou admissão de novos elementos;

VIII - manter o estoque de formulários contínuos e materiais de uso dos equipamentos da Seção;

IX - controlar os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos, fazendo cumprir a escala de serviços proposta pela CODEPLAN;

X - executar outras atividades correlatas.

Art. 19 - A Divisão de Operações de Crédito, órgão diretivo, diretamente subordinada à Coordenação do Sistema de Orçamento, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das Seções de Análise e Avaliação e Seção de Acompanhamento e Controle;

- II - elaborar a programação anual de trabalho das unidades que lhe são subordinadas;
- III - elaborar estudos para elaboração de normas sobre os procedimentos para contratação de Operações de Crédito;

Art. 20 - À Seção de Análise e Avaliação, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Operações de Crédito compete:

- I - analisar as condições dos agentes financeiros consultados, propondo o que melhor atenda as peculiaridades da operação de crédito solicitada;
- II - analisar as propostas das operações de créditos a serem efetivamente realizadas, com vistas a sua viabilidade econômica e financeira;
- III - emitir parecer sobre as propostas de operações de crédito internas e externas, subsidiando a decisão superior;
- IV - manter contato com os agentes financeiros com vistas a viabilização das operações a serem contratadas;
- V - orientar os órgãos e entidades interessadas na contratação de operações de créditos, no tocante ao cumprimento das normas pertinentes;
- VI - analisar o mapa de endividamento do órgão interessado e do Governo determinando a margem existente para a operação solicitada;
- VII - analisar os relatórios de acompanhamento e controle das operações de crédito efetuadas, emitindo parecer sobre a situação de endividamento individual e global;

Art. 21 - À Seção de Acompanhamento e Controle órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Operações de Crédito, compete:

- I - receber e conferir a documentação dos órgãos ou entidades interessadas na realização de operações de crédito, emitindo os respectivos relatórios;
- II - preparar o mapa de endividamento do órgão ou entidade interessada e do Governo, com a utilização de sistemas automatizados;
- III - manter atualizado o arquivo de documentos sobre as operações efetuadas, com vistas a alimentação do Sistema de Operações de Créditos - SIOPC;

- IV - preparar o cadastramento dos contratos assinados enviando-os para registro e controle pelo SIOPC;
- V - controlar o envio de informações, relativas ao pagamento de amortizações e juros, pelos órgãos e entidades, para fins de registros e atualização dos mapas de endividamento;
- VI - acompanhar, através de relatórios, o desembolso, o pagamento dos juros e amortizações das operações efetivadas;

Art. 22 - Aos Diretores, Assistentes e Chefes das Unidades criadas por este Decreto, cabem executar as atribuições genéricas previstas no Regimento da Secretaria do Governo, aprovado pelo Decreto n<sup>o</sup> 2.897 de 16 de maio de 1985.

Art. 23 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Governo.

Art. 24 - Fica o Coordenador do Sistema de Orçamento da Secretaria do Governo, responsável pelo acompanhamento e controle da implantação do que dispõe este Decreto.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n<sup>o</sup> 8.154 de 28 de agosto de 1.984 e demais disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1.987  
99<sup>o</sup> da República e 28<sup>o</sup> de Brasília.

**GUY AFFONSO DE ALMEIDA GONÇALVES**  
Governador do Distrito Federal  
Substituto

**DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA**

**VALTER JOSÉ DE MOURA**

A N E X O - I

UNIDADES ORGÂNICAS CRIADAS NA SECRETARIA DO GOVERNO

---

D E N O M I N A Ç Ã O

---

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO

**DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO**

- Seção de Normatização da Elaboração de Orçamento
- Seção de Consolidação das Diretrizes, Objetivos e Metas
- Seção de Consolidação de Orçamento

**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

- Seção de Normatização do Controle da Execução do Orçamento
- Seção de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento
- Seção de Consolidação da Avaliação da Execução do Orçamento

**DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- Seção de Normatização da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro
- Seção de Consolidação dos Registros do Desempenho Econômico-Financeiro
- Seção de Consolidação da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro

**DIVISÃO DE AUTOMAÇÃO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS**

- Seção de Desenvolvimento e Manutenção
- Seção de Produção

**DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

- Seção de Análise e Avaliação
- Seção de Acompanhamento e Controle

DECRETO N° 10.427 DE 27 DE maio DE 1.987

A N E X O - I I

UNIDADES ORGÂNICAS EXTINTAS NA SECRETARIA DO GOVERNO

---

D E N O M I N A Ç Ã O

---

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO

**DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

- Seção de Normatização da Elaboração do Orçamento-Programa Governamental
- Seção de Consolidação das Diretrizes, Objetivos e Metas Governamentais
- Seção de Consolidação do Orçamento-Programa Governamental

**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

- Seção de Normatização do Controle da Execução do Orçamento-Programa Governamental
- Seção de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento-Programa Governamental
- Seção de Consolidação da Avaliação da Execução do Orçamento-Programa Governamental

**DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO GOVERNAMENTAL**

- Seção de Normatização da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental
- Seção de Consolidação dos Registros do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental
- Seção de Consolidação da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental

DECRETO Nº 10.427 27 DE maio DE 1987.

ANEXO III

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS CRIADAS NA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DO GOVERNO

Ó R G Ã O	QUANT	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO OU REQUISITO PARA PROVIMENTOS
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO	01	Diretor da Divisão de Elaboração de Orçamento	LT-DAS-101.2	
	01	Assistente	DAI-112.3	Administrador, Contador ou Economista
	02	Assistente	DAI-112.3	Agente Administrativo, Datilógrafo ou Técnico de Contabilidade
Seção de Normatização de Elaboração do Orçamento	01	Chefe da Seção de Normatização da Elaboração do Orçamento	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista
Seção de Consolidação das Diretrizes, Objetivos e Metas	01	Chefe da Seção de Consolidação das Diretrizes, Objetivos e Metas	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista
Seção de Consolidação do Orçamento	01	Chefe da Seção de Consolidação do Orçamento	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista

Ó R G Ã O	QUANT	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO OU REQUISITO PARA PROVIMENTOS
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	01	Diretor da Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento	LT-DAS-101.2	
	01	Assistente	DAI-112.3	Administrador, Contador ou Economista
	02	Assistente	DAI-112.3	Agente Administrativo, Datilógrafo ou Técnico de Contabilidade
Seção de Normatização do Controle da Execução do Orçamento	01	Chefe da Seção de Normatização do Controle da Execução do Orçamento	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista
Seção de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento	01	Chefe da Seção de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista
Seção de Consolidação da Avaliação da Execução do Orçamento	01	Chefe da Seção de Consolidação da Avaliação da Execução do Orçamento	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO	01	Diretor de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro	LT-DAS-101.2	
	01	Assistente	DAI-112.3	Administrador, Contador ou Economista
	02	Assistente	DAI-112.3	Agente Administrativo, Datilógrafo ou Técnico de Contabilidade

ÓRGÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO OU REQUISITO PARA PROVIMENTO
Seção de Normatização de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro	01	Chefe da Seção de Normatização da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista
Seção de Consolidação dos Registros do Desempenho Econômico-Financeiro	01	Chefe da Seção de Consolidação dos Registros do Desempenho Econômico-Financeiro	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista
Seção de Consolidação da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro	01	Chefe da Seção de Consolidação da Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro	DAI-111.3	Administrador, Contador ou Economista
DIVISÃO DE AUTOMAÇÃO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS	01	Diretor da Divisão de Automação de Dados Orçamentários	LT-DAS-101.2	Administrador ou Economista
	01	Assistente	DAI-112.3	Administrador ou Economista
	02	Assistente	DAI-112.3	Agente Administrativo
Seção de Desenvolvimento e Manutenção	01	Chefe da Seção de Desenvolvimento e Manutenção	DAI-111.3	Administrador ou Economista
Seção de Produção	01	Chefe da Seção de Produção	DAI-111.3	Administrador ou Economista
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	01	Diretor da Divisão de Operações de Crédito	LT-DAS-101.2	Administrador, Economista ou Contador
	01	Assistente	DAI-112.3	Administrador, Economista ou Contador
	02	Assistente	DAI-112.3	Agente Adm. Datilógrafo ou Técnico de Contab.

ÓRGÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO OU REQUISITO PARA PROVIMENTO
Seção de Análise de Avaliação	01	Chefe de Seção de Análise e Avaliação	DAI-111.3	Administrador, Economista ou Contador
Seção de Acompanhamento e Controle	01	Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle	DAI-111.3	Administrador, Economista ou Contador